

LEI Nº 1.252/2010

EMENTA - AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal da República brasileira e Lei Orgânica do Município de Sirinhaém/PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Sirinhaém, parte do bem público municipal situado na nas Quadras 174, Quadra 184 e Quadra 185, e seus arruamentos, no loteamento denominado Aver-O-Mar, Praia da Gamela – Distrito da Barra de Sirinhaém, devidamente incorporado ao patrimônio público e registrado em nome da Prefeitura do Município de Sirinhaém, através da matrícula nº 02.02.126.0806.000, 02.02.127.0573.000 e 02.02.128.0269.000, todos perante o Cartório de Registro de Imóveis de Sirinhaém, em área total de 56.567,43m², conforme registro público e cópia da planta anexa, ao Serviço Social do Comércio - SESC, para fins exclusivos da construção de um Hotel Escola.

Art. 2º O imóvel tem o valor venal para o exercício de 2010 de R\$ 808.746,65 (oitocentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o SESC terá o prazo de 365 dias para dar início à construção da Unidade de Serviço (HOTEL – ESCOLA), na respectiva área indicada no artigo 1º desta Lei, contado da data da lavratura da Escritura de Doação.

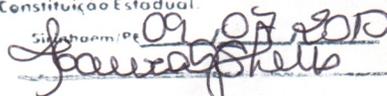
II - ocorrendo motivo relevante, o SESC poderá prorrogar o mesmo prazo, de uma só vez, estabelecido no inciso anterior, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade com seis meses de antecedência, no mínimo;

III – A presente doação só vingará com a conclusão e funcionamento da Unidade de Serviço (HOTEL – ESCOLA) fornecida ao SESC.

IV - no reconhecimento da existência de relevante interesse público, a doação objeto da presente Lei, fica vinculada à:



Certidão
Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 09 de 07 de 2010


EMENDA À AUTORIZAÇÃO DO ATO DE
PÚBLICA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Conselho Municipal de Administração e pelo Conselho Municipal de Planejamento e Organização do Município, resolve, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 1.234/2008, autorizar a abertura de uma vaga de emprego para o cargo de Técnico de Serviço Social, no âmbito do Departamento de Assistência Social, sob o regime de contratação temporária, para atender às necessidades do Município de Serra Negra, Pernambuco, em virtude da ausência de pessoal no cargo, conforme consta no Relatório de Gestão do Município de Serra Negra, Pernambuco, de 2008, em anexo.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de uma vaga de emprego para o cargo de Técnico de Serviço Social, no âmbito do Departamento de Assistência Social, sob o regime de contratação temporária, para atender às necessidades do Município de Serra Negra, Pernambuco, em virtude da ausência de pessoal no cargo, conforme consta no Relatório de Gestão do Município de Serra Negra, Pernambuco, de 2008, em anexo.

Art. 2º - O candidato a esta vaga deverá ser brasileiro nato, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de nível médio completo, conforme consta no Edital nº 001/2009.

Art. 3º - A inscrição para esta vaga será feita no Edital nº 001/2009, disponível no site do Município de Serra Negra, Pernambuco.

Art. 4º - O prazo de validade do Edital nº 001/2009 será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Serra Negra, Pernambuco.

Art. 5º - O candidato aprovado no processo seletivo será contratado pelo Município de Serra Negra, Pernambuco, sob o regime de contratação temporária, para atender às necessidades do Município de Serra Negra, Pernambuco, em virtude da ausência de pessoal no cargo, conforme consta no Relatório de Gestão do Município de Serra Negra, Pernambuco, de 2008, em anexo.

Art. 6º - A presente emenda foi aprovada em sessão pública do Conselho Municipal de Administração e Planejamento do Município de Serra Negra, Pernambuco, em 15 de maio de 2009.

Art. 7º - No tocante ao presente ato, o interessado deverá apresentar o requerimento de inscrição no Edital nº 001/2009, disponível no site do Município de Serra Negra, Pernambuco.

137
SERRA NEGRA, Pernambuco, em 15 de maio de 2009.
[Assinatura]



a) manutenção e preservação das árvores existentes, e, na sua impossibilidade, em razão da implantação da unidade, a sua substituição por espécies nativas conforme parecer a ser expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) a reconstrução de nova quadra de esportes, em substituição a que será removida, em local a ser definido pela Secretaria de Educação e Desportes, no Loteamento Aver-O-Mar, no prazo de 06 (seis), meses ao início das construções das instalações do hotel escola do SESC-SENAC;

c) Obriga-se o SESC a contratar e formar para funcionamento de seu HOTEL-ESCOLA toda mão de obra estabelecida no Município de Sirinhaém, com preparação antecipada através de cursos de aperfeiçoamento e demais necessários para o bom desempenho da profissão, com exceção daquelas especializadas para o comando da entidade;

Art. 4º O inadimplemento pelo SESC do estabelecido nos incisos I e III do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do SESC.

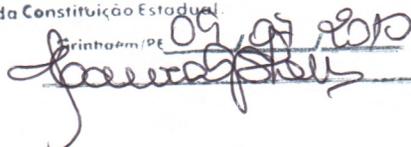
Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 09 de julho de 2010.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
Prefeito Municipal

Certidão *Lei*
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 09 de julho de 2010


- a) manutenção e conservação das áreas existentes, e, na sua impossibilidade, em razão da implantação de unidade a sua substituição por espécies nativas, conforme parecer a ser expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- b) a reconstrução de nova quadra de esportes, em substituição a que será removida, em local a ser definido pela Secretaria de Educação e Desportos, no Loteamento Avaré-Mar, no prazo de 02 (dois) meses, no início das construções das instalações do hotel escola do SEEC SENAC;
- c) Opcionar o SEEC a contratar e formar para funcionamento de seu HOTEL-ESCOLA, toda mão de obra estabelecida no Município de S. J. do Rio Preto, com preparação adequada através de cursos de aperfeiçoamento e demais necessárias para o bom desempenho da profissão, com exceção daquelas especializadas para o comando da unidade;

Art. 4º O inadimplemento pelo SEEC do estabelecido nos incisos I e III do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prescrito, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial, sem que caiba ao devedor direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem como a de seu registro e averbação junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do SEEC.

Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO S. J. DO RIO PRETO, 09 de julho de 2010.


FERNANDO LUIZ ORQUIZA LIMA
Prefeito Municipal


Secretaria de Educação e Desportos

Secretaria do Meio Ambiente